



Sumário

1. Introdução	2
2. Avaliação	2
3. Homologação	11





Relatório Técnico nº:	003/2022
Processo nº:	789500/2022
Acórdão TCE-MT	493/2020 - TP
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Relatório de Monitoramento Referente ao Relatório Técnico N° 001/2021/CGM/VG
Equipe Técnica:	Sonia de Oliveira Leal

I. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022 e em estrita observância à Ordem de Serviço nº 002/2022, apresenta-se o Relatório de Monitoramento às recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 001/2021/CGM/VG (Processo nº 9.277-4/2017/TCE, Acórdão nº 493/2020/TP) decorrente de auditoria de conformidade sobre as receitas de IPTU na Prefeitura de Várzea Grande no período de 2016 a 2017.

O presente relatório tem como objetivo monitorar o cumprimento das recomendações realizadas pela Controladoria Geral por meio do Relatório Técnico nº 001/2021/CGM/VG, bem como verificar o cumprimento das determinações exaradas no Relatório Técnico Preliminar do Tribunal de Contas do Estado referente ao Processo nº 52.469-7/2021, que tratou do Monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 493/2020/TP.

II. AVALIAÇÃO

Em 2021 realizou-se, no âmbito do Município de Várzea Grande, auditoria com o objetivo de avaliar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 493/2020, o qual versa sobre questões relacionadas à estruturação da Administração Tributária, à constituição do crédito tributário por meio do adequado lançamento, à arrecadação e baixa do Imposto Predial e Territorial Urbano e à dívida ativa relacionada a este imposto.





Observa-se que, visando o aprimoramento da gestão tributária, a auditoria realizada deu origem a diversas recomendações, sobre as quais passa-se analisar com o objetivo de verificar se foram adotadas ou não.

Determinação nº XVII - 1 (Acórdão nº 493/2020-TP)	
Recomendação do Controle Interno (Achado nº 01)	Que a Secretaria de Gestão Fazendária realize a atualização da Planta de Genérica do Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma de Metas do 1º Semestre da Secretaria.
Resposta da SGF	<p>No que tange a Determinação nº XVII – 1, que trata da atualização periódica da Planta Genérica de Valores do Município – PGV, esclarecemos que os trabalhos designados pelo Decreto nº 73 de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a constituição administrativa da comissão de estudo e revisão da planta genérica de valores do município de Várzea Grande, nos termos da Lei Complementar nº 1.178/1991 e dá outras providências, encontra-se em <u>fase final com mais de 90% concluído</u>.</p> <p>Apesar de a atualização da Planta Genérica de Valores ainda não ter sido concluída, a SGF informou que o Município vem aplicando anualmente os índices oficiais de correção monetária sobre os valores dos terrenos e construções, <u>atualizados pelo IPCA, conforme UPF/VG</u>, de modo a afastar qualquer hipótese de defasagem nos valores registrados.</p>





Determinação nº XVII - 3 (Acórdão nº 493/2020-TP)	
Recomendação do Controle Interno (Achado nº 03)	Que a Secretaria de Gestão Fazendária realize a atualização da Planta Genérica do Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma de Metas do 1º Semestre da Secretaria.
Resposta da SGF	A SGF informa que os estudos para revisão e atualização da PVG estão sendo realizados em observância a legislação vigente e, considerando rigorosamente os seguintes critérios: a) Pesquisa de mercado dos imóveis; b) Legislação; c) Tratamento de dados.

Determinação nº XVII - 7 (Acórdão nº 493/2020-TP)	
Recomendação do Controle Interno (Achado nº 06)	Recomenda-se à Secretaria de Planejamento que solicite junto ao Tribunal de Contas – MT a inserção no Plano de Contas do Aplic da “conta contábil de correção monetária”, para que assim possa ser realizada a previsão orçamentária e posterior lançamentos contábeis.
Resposta da SGF	A SGF alega que tal recomendação cabe à Secretaria de Planejamento, ante ao seu conteúdo versar sobre a necessidade de realização de previsão orçamentária e posterior lançamento contábil.





Determinação nº XVII - 9 (Acórdão nº 493/2020-TP)	
Recomendação do Controle Interno (Achado nº 08)	Recomenda-se à Secretaria de Gestão Fazendária que encaminhe relatório dos valores isentos à Contadoria Geral, visando permitir o adequado registro contábil. Vale ressaltar que esse encaminhamento deve ser realizado via sistema, como forma de ser mais célere e confiável.
Resposta da SGF	Em relação aos valores isentos, a SFG apresentou o Relatório para Contabilidade – Valores 2021 e o Balancete Contábil do exercício de 2021, os quais demonstram que os valores relativos às isenções concedidas são lançados em eventos distintos daqueles em que são lançados os créditos da dívida ativa, logo, as isenções não compõem a dívida ativa.

Determinação nº XVII - 11 (Acórdão nº 493/2020-TP)	
Recomendação do Controle Interno (Achado nº 10)	<ol style="list-style-type: none">1. Continue envidando esforços para melhorar os índices de arrecadação da dívida ativa do IPTU, buscando meios que otimizem a cobrança administrativa, evitando-se assim, a judicialização dos créditos tributários, a qual é mais onerosa para o Município.2. Realize a implementação de notificações e inadimplência do IPTU, exercício de 2021, por meio do domicílio tributário eletrônico – DTE e por email aos contribuintes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma de Metas do 1º Semestre da Secretaria.
	Referente à adoção de medidas efetivas a cobrança judicial e administrativa dos créditos inscritos em dívida ativa, a SGF esclareceu que, desde 2018 vem se aperfeiçoando para melhorar





Resposta da SGF	<p>a arrecadação da dívida ativa do IPTU, por meio dos seguintes mecanismos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cobrança de contribuintes inadimplentes por meio de notificação pessoal, postal, eletrônica (email e Domicílio Tributário Eletrônico);b) Adoção da modalidade boleto registrado;c) Emissão de Avisos de Lançamento de Tributos por meio eletrônicos (SMS, WhatsApp, E-mail e Domicílio Tributário Eletrônico);d) Melhoria nas condições de pagamento de créditos tributários;e) Melhoria na relação entre o Fisco Municipal e os contribuintes;f) Disponibilização aos contribuintes de ferramenta online;g) Mutirão fiscal <p>Após o exaurimento das medidas administrativas de cobrança, a SGF encaminha via sistema E-Ágata (Execução Fiscal – Geração do Livro - Envio/Inscrição em dívida ativa para Procuradoria) os créditos tributários para as providências elencadas no art. 269, § 3º, da Lei Municipal n. 1.178/91 (Código Tributário Municipal).</p>
------------------------	---

Determinação nº XVII - 12 (Acórdão nº 493/2020-TP)	
Recomendação do Controle Interno (Achado nº 11)	Recomenda-se à Secretaria de Gestão Fazendária que realize a integração dos Módulos Tributário e Contábil no prazo de 180 (cento oitenta) dias, conforme Cronograma de Metas do 1º Semestre da Secretaria, sob pena de os envolvidos (contratada, gestores e fiscais do contrato) serem responsabilizados pelo não cumprimento da cláusula contratual.
Resposta da SGF	Segundo a SGF, as informações necessárias a organizar as demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita na proposta orçamentária são integradas entre os setores de





	Contabilidade e Tributação. De modo que as informações lançadas no sistema E-Àgata (Tributário) são compartilhadas automaticamente com o sistema E-Safira (Contábil).
--	---

Recomendação nº XVIII - 1 (Acórdão nº 493/2020-TP)	
Recomendação do Controle Interno (Achado nº 05)	<p>1. Realize a análise da viabilidade da implantação do IPTU progressivo no Tempo, já que o mesmo tem previsão na Lei Complementar nº 4.695/21 – Plano Diretor Municipal, bem como na Planta Genérica de Valores do Município.</p> <p>2. Proceda à regulamentação dos incisos I, II e III do art. 46 da Complementar nº 4.695/21 (Plano Diretor) que trata dos Instrumentos para Aproveitamento Compulsório do Solo Urbano, uma vez que a Lei nº 3.945/2013 que cumpria esse papel regulamentador perdeu o objeto devido à revogação do Plano Diretor anterior (Lei nº 3.112/07).</p>
Resposta da SGF	<p>De acordo com a SGF, a análise de viabilidade da implantação dos institutos previstos nas Leis nº 3.112/07 e nº 3.945/13, como forma de concretizar o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, em atenção ao art. 182, da CF, deve ser encarada e entendida como política pública do Município de Várzea Grande frente a sua complexidade. Ressaltou ainda que, a implementação do instituto deve ser iniciada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, ante a necessidade de aplicação dos instrumentos do Direito Urbanístico, e que, somente após a fase urbanística do processo, é que se inicia a fase de aplicação do IPTU Progressivo, a qual cabe à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.</p>





Recomendação nº XVIII – 2 e XVIII – 3 (Acórdão nº 493/2020-TP)	
Recomendação do Controle Interno (Achado nº 15)	<p>1. Adote providências para suprir a insuficiência de pessoal do Setor de Cadastro e Geoprocessamento, haja vista que de acordo com a decisão da Corte de Contas, a persistência de déficit funcional do setor implicará em reincidência, com a possível aplicação de multa.</p> <p>2. Continue implementando medidas para garantir as condições tecnológicas necessárias à atualização cadastral dos imóveis e à identificação dos respectivos proprietários, como forma de assegurar o adequado lançamento e cobrança do IPTU.</p>
Resposta da SGF	<p>Em relação às providências administrativas tendentes a suprir a insuficiência de pessoal, a SGF esclarece que desde a emissão do Acórdão nº 493/2020TP, muito foi feito em prol da eficiência de pessoal do setor. A Coordenadoria de Cadastro e Geoprocessamento foi reestruturada com aumento o quadro técnico e, a designação de 2 (dois) Auditores Fiscais para compor o quadro de servidores.</p> <p>Na adoção de soluções tecnológicas que garantam a constante atualização do Cadastro Imobiliário do Município, destaca-se a contratação do novo modal de sistema de georreferenciamento, o qual permite através de imagens a identificação de novas construções e/ou eventuais ampliações das áreas já existentes.</p> <p>A SGF ainda destaca que, como resultado, as ações no sentido de identificar e cadastrar os proprietários ou possuidores a qualquer título não cadastrados resultaram na melhora significativa dessa situação, vejamos:</p> <p>➤ Em 13/08/2013 existiam 29.938 contribuintes não cadastrados</p>





	<p>no Município;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Em 2017 esse número foi reduzido pra 20.554;➤ Em 2019 o número de contribuintes não cadastrados já alcançava a marca de 18.654;➤ Em 2021 o número continuou a reduzir e fechou em 15.571;➤ Em 15/02/2022 há apenas 15.115 contribuintes não cadastrados no Município de Várzea Grande, restando evidente a redução significativa de contribuintes identificados e cadastrados nesse período pelo Município. <p>Neste norte, a SGF ainda explana acerca do processo de atualização cadastral que se caracteriza como atividade contínua e de rotina executado pela COORDENADORIA DE CADASTRO E GEO, que identifica e cataloga os imóveis existentes no âmbito do território do Município.</p> <p>Dessa forma, demonstra que o Município vem adotando formas e meios para soluções da situação encontrada, merecendo serem destacadas a entrega de vários títulos de propriedade em razão do programa de regularização fundiária.</p>
--	---

É o Relatório.

Várzea Grande, 29 de Abril de 2022.

Sonia de Oliveira Leal
Auditora Municipal de Controle Interno
Matrícula nº 86.840



Signatário 1: SONIA DE OLIVEIRA LEAL

Assinado com (Senha) por SONIA DE OLIVEIRA LEAL em 29/04/2022 às 16:08 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 7QfWFsJUjs



7QfWFsJUjs



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGO o presente Relatório de Monitoramento nº 003/2022 o qual tem como objetivo monitorar o cumprimento das recomendações realizadas pela Controladoria Geral por meio do Relatório Técnico nº 001/2021/CGM/VG, bem como verificar o cumprimento das determinações exaradas no Relatório Técnico Preliminar do Tribunal de Contas do Estado referente ao Processo nº 52.469-7/2021, que tratou do Monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 493/2020/TP.

Várzea Grande, 29 de abril de 2022.

Edson Roberto Silva

Controlador Geral do Município



Signatário 1: EDSON ROBERTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: nW19B5rdld



nW19B5rdld